



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 05379/03**

Objeto: Cumprimento de decisão  
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha  
Responsável: Prefeita Alcione Maracajá de Moraes Beltrão  
Advogados: Marinaldo Bezerra Pontes e Vitor Amadeu de Moraes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCESSO RESULTANTE DE DECISÃO PLENÁRIA SOBRE AS CONTAS DE 2000 – DEVOLUÇÃO DE VALORES À CONTA CORRENTE FUNDEB – DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO – RESOLUÇÃO RPL TC 14/2009 E ACÓRDÃO APL TC 1031/09 – Cumprimento integral. Encaminhamento de cópia do ato formalizador à Corregedoria desta Corte. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL TC 89/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05379/03, no tocante à verificação do cumprimento da Resolução RPL TC 14/2009 e do Acórdão APL TC 1031/2009, que assinaram prazo à Prefeita de Alagoinha, Excelentíssima Senhora Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para que comprovasse a devolução de valores à conta corrente do FUNDEB e a regularização de dívida previdenciária junto ao instituto local, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR INTEGRALMENTE CUMPRIDAS as determinações constantes das mencionadas deliberações, ENCAMINHAR cópia deste ato à Corregedoria desta Corte para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.  
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do  
Ministério Público junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 05379/03**

**RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Verifica-se o cumprimento da Resolução RPL TC 14/2009 e do Acórdão APL TC 1031/2009, que assinaram prazo à Prefeita de Alagoinha, Excelentíssima Senhora Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para que procedesse à devolução de valores à conta corrente do FUNDEB e comprovasse a regularização de dívida previdenciária junto ao instituto local.

Dentro do prazo fixado, a autoridade responsável encaminhou os documentos de fls. 198/248, os quais foram submetidos à análise da Corregedoria desta Corte, que entendeu devidamente solucionadas as pendências, conforme relatório de fl. 249.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator propõe que os Conselheiros do Tribunal de Contas da Paraíba considerem devidamente cumpridas as determinações constantes da Resolução RPL TC 14/2009 e do Acórdão APL TC 1031/09, com encaminhamento de cópia do ato formalizador à Corregedoria desta Corte para conhecimento e determinação de arquivamento do processo.

É a proposta.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator